



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei Complementar n.º 06/25, que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LCM N.º 28/2009 PARA PERMITIR A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo e Emenda Modificativa 01.

Fundamentação:

De acordo com o autor do Projeto, “a proposição se dá em razão de autorizar que o servidor público possa converter parte do seu período de férias em pecúnia, sendo que, contempla o desejo desta Casa, visto que foi materializado o requerimento de n.º 13/25, de autoria do Vereador Célio Batista de Sousa, que indagou a Administração se era possível a edição de ato normativo que disciplinasse a matéria.”

Justifica o Chefe do Poder Executivo que “a conversão de período de férias em pecúnia é regra prevista na Consolidação da Leis do Trabalho - CLT e é amplamente utilizada pelos servidores da iniciativa privada, todavia, a benesse não se encontra prevista no Estatuto do Servidor, omissão que ora se busca sanar”.

Durante reunião destas Comissões, na data de 07/07/2025, foi proposta a emenda modificativa 01, que busca incluir mais duas figuras ao referido Projeto de Lei, sendo o contratado administrativamente e o agente público, que dão uma abrangência total a todos os servidores públicos, fazendo com que o presente projeto alcance a todos.

Quanto à iniciativa, o inciso I do art. 30, da Constituição da República, prevê que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesses locais”.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, inciso IX, contém a mesma disposição.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar e sua emenda atendem aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar e a emenda modificativa 01 obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos às suas aprovações, sendo entendimento estarem aptos à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto e da emenda modificativa 01.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 e da emenda modificativa 01.**

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Mardem Braga de Oliveira
Presidente


José Ronaldo de Melo
Relator


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aurélio Martins dos Santos
Presidente


Mardem Braga de Oliveira
Relator


Sebastião José Lopes
Membro